



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**  
**(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)**  
**(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)**

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

O Comando de Fronteira Juruá/61º BIS, localizado em Cruzeiro do Sul/AC, é uma Instituição Nacional de caráter permanente regida pela Constituição Brasileira, tendo como atividade fim a Segurança Nacional. Sendo uma Unidade (U), pertencente ao Exército Brasileiro, é regida pelo Art. 142, da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo como missão constitucional, como todo o Exército Brasileiro (EB), a Defesa da Pátria, a Garantia dos Poderes Constitucionais e, por iniciativa destes, da Lei e da Ordem e, ainda, participar do desenvolvimento e da vivificação da fronteira ocidental do Brasil. A complexidade das atividades da OM, bem como sua localização demandam um planejamento de gestão detalhado, aliado a uma administração eficiente e a uma logística bem estruturada, permitindo a otimização de recursos e a continuidade das atividades com a máxima eficiência.

A motivação que originou a requisição foi abertura de processo administrativo que versa sobre dispensa de licitação para aquisição de gêneros de alimentação (QR), com a finalidade de oferecer apoio logístico eficiente, no que diz respeito a aquisição, armazenamento, cocção e distribuição de gêneros de alimentação, aos integrantes do C FRON JURUÁ/61º BIS, executando a atividade meio a contento, a qual proporciona o suporte necessário para preservação da soberania do Estado, logo, a disponibilidade desses gêneros – compra e estoque mínimo - de qualidade e quantidades relativamente dentro dos padrões exigidos pelo órgãos de controle se faz necessária. Cabe destacar que C FRON JURUÁ/61º BIS está localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, no extremo ocidental do país, uma região de fronteira Amazônica, cercada por este bioma, e possui algumas peculiaridades comerciais que devem ser levadas em consideração, tais como:

- a) distância dos grandes centros comerciais e industriais, estando cerca de 640 km do grande centro urbano mais próximo, a cidade de Rio Branco;
- b) dificuldades logísticas;
  - b.1) o único acesso rodoviário, a BR 364 que liga Cruzeiro do Sul a Rio Branco, apesar de se tratar de uma rodovia federal, as condições de trafegabilidade são as piores possíveis, impossibilitada por vezes em decorrência das chuvas de verão;
  - b.2) acesso aéreo limitado a poucos voos comerciais e de valor elevados.

As dificuldades mencionadas nos itens anteriores geram como consequência o enfraquecimento do comércio local, prestação de serviços de baixa qualidade, dificuldades de recebimento e escoamento de bens materiais com o encarecimento dos fretes, dentre outros,

atuando na região poucos fornecedores gerando baixa (ou nenhuma) concorrência. Essas observações fazem com que a cidade possua uma peculiaridade nos preços ofertados se diferenciando em muito da média nacional registrada no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada e ou sítios eletrônicos.

Para que durante o levantamento de preços, não sejam adquiridos itens com preços fora da realidade da região e/ou haja o risco de algum item ser considerado “deserto” por falta de interessados, como já ocorrido, este comando adotou o menor preço entre três orçamentos pesquisados, priorizando o inciso IV do art. 5º em conformidade com § 1º do mesmo artigo, que prevê justificativa em não priorização dos incisos I e II ambos estabelecidos na instrução normativa Nº 65 de 7 de julho de 2021, já que tal mandamento prevê uma hierarquia com variadas possibilidades de levantamento de mercado.

No entanto, a prioridade ao inciso I e II fica até certo ponto comprometida quando os procedimentos para aquisição de bens, esbarraram nas peculiaridades acima enumeradas.

Ademais, é importante ressaltar que todos os demais parâmetros foram observados e criteriosamente cumpridos, principalmente na observância das variações de valores e na obtenção do cálculo através do conjunto de três preços, analisados de forma crítica, com o objetivo de propor maior realidade e lisura ao processo.

O quantitativo requerido tem por base a quantidade de militares alimentados, bem como as diversas operações que são desdobradas no terreno, exigindo com isso um gasto maior de alimentos, o registro de entrada e saída de gêneros, de anos anteriores, contidos no sistema interno da OM (SISCOFIS OM/SIAFI) e uma expectativa de gasto adicional visando atender as demandas, também, do pessoal destacado na cidade de Marechal Thaumaturgo, os quais compõem o 1º Pelotão Especial de Fronteira (PEF) e, a readequação para possíveis faltas, atrasos, fornecedores inadimplentes, dentre outras baseadas no histórico local.

Como supramencionado, a localização da unidade, além de dificultar o atendimento aos pleitos desta, encontra problemas com a competitividade da região, há ainda épocas, em virtude de apoio e missões fora do calendário previsto, em que a unidade aumenta significativamente seu efetivo ao ser apoiada por outras organizações militares ou prestar apoio, assim, aumenta sobremaneira sua demanda por uma maior capacidade logística.

Observa o setor requisitante que na medida do possível, foram atendidas todas as normativas relacionadas às especificações dos itens, evitou-se, sempre que possível pormenorizadas e excessivas para não frustrarem o processo, mas que atendam o proposto.

Justificadamente, portanto, opta-se pela realização de dispensa de licitação, pois é o método mais rápido para evitar a falta desses gêneros em nosso estoque, a saber o batalhão possui diversas e variadas necessidades de apoio logístico e atividade meio na sede e nos destacamentos, além de extemporâneos pedidos de apoio por parte de outros órgãos, havendo portanto, necessidade constante de gêneros de alimentação passível de ser adquirido sem onerar a unidade.

Nesse mesmo contexto, justifica-se (b) a aquisição desses itens já previstos no TR com previsão de entregas parceladas, uma vez que a estrutura da Unidade e os custos de estocagem, não suportam a aquisição de todo material em decorrência da sua sazonalidade, tornando-a onerosa para a administração.

Importante destacar ainda, que apesar do orçamento anual ser previsível e autorizativo, a cota disponível de recursos é distribuída mediante a arrecadação, fato pelo qual não há clara previsão de quanto cada UG receberá no ano, gerando, inclusive, possibilidades de aquisições extemporâneas por meio de descentralizações, (c) não sendo possível, portanto, definir previamente o quantitativo exato a ser liquidado.

Dessa forma, após criterioso estudo, definiu-se por parte deste ordenador de despesas e do fiscal administrativo da unidade, a necessidade de realização de procedimento de dispensa de licitação para a aquisição em questão, seguindo a recomendação sobre a priorização do uso da dispensa de licitação, na sua forma eletrônica:

*“A Secretaria de Gestão, enquanto órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), orienta aos jurisdicionados que priorizem a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos da [Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021](#), em observância ao princípio da eficiência, justificando, nos autos, caso opte pela realização do pregão eletrônico nos processos que, nos limites de valor, seja possível a utilização da dispensa de licitação.”*

Isto posto, restam justificados os motivos pelos quais o Comando de Fronteira Juruá/61º Batalhão de Infantaria de Selva necessita da referida compra.

Cruzeiro do Sul, AC, 14 de março de 2025.

**GUSTAVO MOREIRA MATHIAS - Cel**  
Ordenador de Despesas do C Fron Juruá/61º BIS